



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 124, DE 2025

Institui o regime especial de tributação para os municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis no Estado do Tocantins, até a reconstrução total da ponte Juscelino Kubitschek.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Institui o regime especial de tributação para os municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis no Estado do Tocantins, até a reconstrução total da ponte Juscelino Kubitschek.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de tributação para os municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis no Estado do Tocantins até a reconstrução total da ponte Juscelino Kubitschek, cujo desabamento ocorreu em 22 de dezembro de 2024.

Art. 2º O regime especial de tributação de que trata esta Lei suspenderá a exigibilidade dos seguintes tributos federais, em relação às pessoas jurídicas que comprovem a realização de atividades econômicas nos municípios afetados e que forem diretamente impactadas pela interrupção da infraestrutura rodoviária, conforme estabelece o Art. 1º:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);



Assinado eletronicamente por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226537870>

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

V – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Parágrafo único. A suspensão dos tributos de que trata o caput deste artigo terá vigência até a conclusão da reconstrução total da Ponte Juscelino Kubitschek.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, entre os municípios de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO), resultou não só na perda irreparável de vidas humanas, mas também em severos impactos econômicos para a região, que depende fortemente do escoamento de produção agrícola e de transporte rodoviário para sua atividade econômica.

A ponte fazia parte de dois corredores rodoviários importantes: Belém-Brasília e Transamazônica, rotas de escoamento da produção de milho e soja, vinda de estados como Mato Grosso, Pará, Tocantins e Piauí. Pelo corredor viário passavam, todos os dias, cerca de duas mil carretas, além de ônibus de turismo e veículos pequenos vindos de outros estados.

A interrupção dessa importante rota de transporte, impactou o trânsito de aproximadamente 2.000 carretas diariamente, afetando drasticamente o comércio local, especialmente setores como bens e serviços, supermercados, açougue, mercearias e lojas de vestuário. Estima-se que cerca de 70% das empresas da região sofreram impacto direto, com grande parte delas sendo obrigada a reduzir suas atividades, demitir funcionários ou até mudar de cidade.



Assinado eletronicamente por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226537870>

O Congresso Nacional não pode ficar inerte com a situação enfrentada por esses municípios, por isso, como forma de contribuir com a reconstrução dessas regiões, proponho a criação de um regime especial de tributação que suspenda a exigibilidade dos tributos federais para esta região. Seria um impulso que assegurará o bem-estar da população e a reconstrução de toda a infraestrutura atingida, será uma ação direta de socorro.

A implementação de um regime especial de tributação é uma medida emergencial e de vital importância para mitigar os efeitos econômicos do desastre, proporcionando alívio tributário às empresas locais e auxiliando na manutenção de seus fluxos econômicos, ao menos enquanto a infraestrutura essencial não for completamente restaurada.

A suspensão temporária dos impostos federais, prevista neste projeto de lei, é uma forma de garantir que as empresas afetadas possam sobreviver ao colapso econômico imposto pelo acidente, o que, por sua vez, contribuirá para a recuperação econômica da região e para a preservação de empregos.

Entendo, que a desoneração proposta no PL será um importante catalisador de desenvolvimento econômico para região, que, em conjunto com outras ações governamentais, como a criação de linhas de crédito emergenciais para o apoio econômico à população e comerciantes e empreendedores afetados; reestruturação do orçamento para priorizar saúde, assistência social e a recuperação da infraestrutura local, o presente projeto dará um alento para essa população, oferecer uma resposta rápida e eficaz à calamidade que assola os municípios de Estreito e Aguiarnópolis.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de auxiliar essas comunidades a superar a tragédia econômica e retomar o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



Assinado eletronicamente por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226537870>